

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5049401 - 08 out 2024  
Página 1/18 Emls. R\$ 183,97

**José Wellington Alencar**  
Escrevente Autorizado

O (A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE

NACIONALIDADE: BRASILEIRA PROFISSÃO: INDUSTRIAL

ESTADO CIVIL: CASADO UNIÃO ESTÁVEL: SIM [ ] NÃO [ ]

FILIAÇÃO: AMARINIO CAVALCANTE

FRANCISCA HOLANDINA MONTENEGRO CAVALCANTE

E-MAIL: sindminerais@sindicato.spiec.org.br

TELEFONE PARA CONTATO: (85) 3421.6452

RG: 93002200581 SSP/CE CPF: 107.375.633-68

ENDEREÇO: RUA DA PAZ 81 Apto. 500 EDIFÍCIO ALTO DA VOLTA  
MEIRELES FORTALEZA/CE CEP: 60165-180

REQUER: [ ] O REGISTRO //  A AVERBAÇÃO // [ ] O CANCELAMENTO

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL SINDMINEIRAIS

DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO - AVERBAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E DE PEDRAS SEMIPRECIOSAS - POSSE - AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL - BAIXA DA ENTIDADE DENOMINADA

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL)

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS  
NÃO METÁLICOS, DE DIAMANTES E PEDRAS PRECIOSAS, DE  
AREIAS, BARREIRAS E CALCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ Nº: 05.813.746/0001-38

SEDIADA NO ENDEREÇO:

AVENIDA BARÃO DE STUART 1980 - 1º ANDAR - EDIFÍCIO

BETO STUART ALDEOTA FORTALEZA/CE CEP: 60120-001

FORTALEZA-CE, 07 DE OUTUBRO DE 2024

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)





José Wellington Alencar  
Escrivente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5049401 - 08 out 2024  
Página 2/18 Emls. R\$ 183,97

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, DE DIAMANTES E DE PEDRAS PRECIOSAS, DE AREIAS, BARREIRAS E CALCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ – SINDMINERAIS- CNPJ Nº 05.813.746/0001-38**

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA REGISTRADA NO 3º R.P.J DE FORTALEZA/CE-  
REGISTRADO NO CARTÓRIO MELO JÚNIOR SOB O Nº 5017473**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO, DEVERES, PRERROGATIVAS E FILIAÇÃO.**

**Art. 1.** O Sindicato das Indústrias da Extração de Minerais Não Metálicos, de Diamantes e Pedras Preciosas, de Areias, Barreiras e Calcários no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 05.813.746/0001-38, pessoa jurídica e direito privado, é uma associação sindical de primeiro grau sem fins lucrativos, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica abrangida pelas empresas pertencentes às categorias econômicas das indústrias de extração mineral não metálicos (gipsita, amianto, mica, quartzo, grafita, talco, grada, argilas, barita, caulim, diatomita, fluorita, fosfato, grafita, Magnesita e vermiculita), e de diamantes e pedras preciosas, de areias, barreiras e calcários, integrante do 5º Grupo – Indústria extrativas da Confederação Nacional da Indústria, instaladas na base territorial do Estado do Ceará.

§ 1º Para efeito deste Estatuto as expressões, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, DE DIAMANTES E PEDRAS PRECIOSAS, DE AREIAS, BARREIRAS E CALCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, SINDICATO e SINDMINERAIS são equivalentes.

§ 2º O SINDICATO, regido nos termos da legislação pertinente em vigor e de conformidade com os artigos e condições seguintes, se subordina aos interesses nacionais e tem por intuito a colaboração com os poderes públicos e com as demais entidades congêneres, no sentido da solidariedade social.

**Art. 2.** O SINDMINERAIS tem sede e foro na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com endereço na Av. Barão de Studart, nº1.980, Condomínio Casa da Indústria, 1º andar do Edifício Beto Studart, Bairro Aldeota, CEP 60.120-024, e sua duração é por tempo indeterminado

**Art. 3.** Constituem objetivos específicos do SINDICATO:

- I - Defender e representar os interesses individuais de suas associadas e os interesses coletivos da sua Categoria Econômica, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II - Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com associações, universidades, institutos de pesquisas e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e modernização das técnicas de produção das empresas associadas, nos vários segmentos da sua atuação;

INIMÁ BRAGA SANCHO  
GERENTE - INDUST/IEC  
OAB/CE 3.627-B

- III - apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de suas associadas, em publicações, exposições, feiras e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- IV - Promover gestões junto a suas associadas no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;
- V - Diligências, de forma permanente, no sentido de aglutinar o maior número possível de empresas do setor ao SINDICATO para torná-lo mais representativo;
- VI - Participar das ações voltadas para o desenvolvimento sócio econômico das empresas integrantes do SINDICATO, no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;
- VII - promover treinamento ou qualquer forma de evento a ser realizado com o concurso de pessoal técnico mantido pelo SINDICATO ou na contratação de entidade incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- VIII - Estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos em comum acordo com a representação laboral de sua Categoria Econômica, especialmente os procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem.

**Art. 4. São deveres do SINDICATO:**

- I - Colaborar com os poderes públicos na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo de problemas relacionados com as atividades de sua categoria econômica;
- II - Manter, na medida do possível, serviços de assistência jurídica e técnica para acompanhamento e estudo de questões de interesse das empresas associadas;
- III - Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho e, quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- IV - Observar as leis e os princípios de moral e civismo;
- V - Observar a gratuidade no exercício de cargos eletivos, vedada a acumulação de qualquer cargo com empregos remunerados pelo SINDICATO;
- VI - Manter em dia a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais pertinentes;
- VII - Manter sempre atualizado um banco de dados sobre as empresas associadas.

**Art. 5. São prerrogativas do SINDICATO:**

- I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade exercida;
- II - Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho, e assessorar as empresas associadas na realização acordos trabalhistas;
- III - Eleger ou designar representantes da categoria;
- IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- V - Fixar contribuições às empresas associadas, nos termos da Legislação vigente;
- VI - Firmar convênios, termos de cooperação técnica e financeira ou outra forma própria de colaboração, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à adoção

de ações ou de políticas que possam contribuir para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas empresas associadas.

## Capítulo II - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

**Art. 6.** A toda empresa idônea que exerça a atividade econômica integrante da categoria econômica descrita no Art. 1º, deste Estatuto, sediada no Estado do Ceará, assiste o direito de associar-se ao SINDMINERAIS e indicar junto a este o seu representante, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

**Art. 7.** Constituem-se também direitos das empresas associadas:

- I - Comparecer às Assembléias Gerais e participar de suas deliberações, com o direito de voto;
- II - Apresentar proposições do interesse da Categoria à Assembléia Geral e à Diretoria;
- III - Participar da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, segundo as normas eleitorais próprias, cujos membros serão escolhidos dentre os representantes por elas indicados;
- IV - Recorrer, para a Assembléia Geral de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da ocorrência do fato;
- V - Utilizar os serviços prestados pelo SINDICATO;
- VI - Requerer, na forma deste ESTATUTO, a convocação da Assembléia Geral.

**Art. 8.** São deveres dos associados:

- I - Pagar, pontualmente, as contribuições estabelecidas no Estatuto ou pela Assembléia Geral;
- II - Participar das Assembléias Gerais e acatar as suas deliberações;
- III - Anuir com a eleição do seu representante para o cargo da Diretoria, a ser exercido sem remuneração;
- IV - Desincumbir-se das missões que lhes forem atribuídas pela Diretoria;
- V - Prestigiar o SINDMINERAIS e propagar o espírito associativo;
- VI - Respeitar as autoridades constituídas;
- VII - Cumprir a lei e o presente ESTATUTO.

**Art. 9.** As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**§ 1º** Serão suspensos os direitos das associadas, que:

- I - Deixarem e comparecer a três (3) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II - Descumprirem as deliberações emanadas da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria;
- III - Sem justificativa, atrasarem por mais de 03 (três) meses o pagamento das mensalidades, contribuições ou taxas;
- IV - Que estejam paralisadas as suas atividades, isto é, não estejam produzindo e comercializando regularmente seus produtos de forma ininterrupta, na frequência mensal e consecutiva, por vinte e quatro (24) meses.

**§ 2º** Serão eliminadas do quadro do SINDMINERAIS as associadas:

- I - Cujas condutas por falta de espírito associativo ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDICATO, seja considerada elementos nociva à entidade;

II - Que, sem justificativa, atrasarem por mais de 06 (seis) meses o pagamento das mensalidades, contribuições ou taxas;

III - Não mais estiverem no exercício pleno de suas atividades.

§ 3º As penalidades poderão ser propostas por qualquer associada ou pela Presidência do SINDICATO e serão submetidas à apreciação de Diretoria, a quem compete à decisão de aplicá-las.

§ 4º Sob pena de nulidade, a penalidade prevista na alínea "I" somente poderá ser aplicada após a concessão de ampla defesa a associada, que deverá apresentá-la por escrito, no prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, a qual deverá se pronunciar a respeito dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do recurso.

§ 6º A aplicação de qualquer penalidade dependerá de decisão prolatada em processo regularmente formalizado.

§ 7º Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

**Art. 10.** A associada que tiver sido eliminada do quadro social poderá ser readmitida, desde que seja considerada reabilitada pela Diretoria e, quando for o caso, liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades, contribuições ou taxas, porém, o direito de votar e ser votado o seu representante, será alcançado após decorridos seis meses da readmissão.

§ 1º A readmissão só poderá ocorrer uma vez.

§ 2º No caso de perda de cargo na Diretoria, decorrente do previsto na alínea "II", § 2º, do Art. 9, a reabilitação dar-se-á com a observância do previsto no "caput" deste artigo.

### Capítulo III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 11.** O SINDMINERAIS é constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

#### Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 12.** A Assembléia Geral, órgão de deliberação superior, constituída pelas associadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é soberana em suas decisões, podendo

tomar as resoluções que julgar necessárias aos objetivos, à defesa e ao desenvolvimento do SINDICATO, desde que não sejam contrárias à Lei e ao presente Estatuto.

**§ 1º** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Elegar os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III - Deliberar sobre as contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária;
- IV - Deliberar sobre a alteração deste Estatuto.
- V - Resolver os casos omissos neste Estatuto Social.
- VI - Decidir sobre a extinção do SINDMINERAIS.

**Art. 13.** Conforme a finalidade de sua convocação a Assembléia Geral poderá ser:

- I - Assembléia Geral Ordinária;
- II - Assembléia Geral Eleitoral;
- III - Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 14.** A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até a segunda quinzena do mês de maio, para apreciar e votar as contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e, até a primeira quinzena de novembro, para a aprovação do orçamento para o exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Os pareceres do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria e sobre a Previsão Orçamentária deverão constar da ordem do dia mencionada no edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 15.** A cada período de 04 (quatro) anos, deverá realizar-se a Assembleia Geral Eleitoral para a eleição da Diretoria e um suplente de Diretor, dos 03(três) membros efetivos do Conselho Fiscal e (01) um suplente.

**Art. 16.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e realizada sempre que os interesses sociais exigirem.

**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do SINDICATO, o qual convidará um dos presentes para secretário.

**Parágrafo único.** A Assembléia Geral poderá também ser convocada:

- I - Pelo Conselho Fiscal, quando a Diretoria retardar, sem justificativa, a convocação da Assembléia Geral Ordinária por mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto neste Estatuto;
- II - Pela maioria dos membros da Diretoria, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, se o Presidente estiver ausente ou recusar-se a fazer a convocação que os mesmos Solicitaram por escrito, com a devida fundamentação do pedido.
- III - Por 1/5 (um quinto), no mínimo, das associadas, quando a Diretoria não atender no prazo de 08 (oito) dias o pedido de convocação encaminhado pelas mesmas, contendo a indicação das matérias a serem tratadas.

**Art. 18.** Observadas as exceções previstas neste Estatuto, a convocação das Assembléias Gerais deverá ser feita através de Edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na secretaria da sede social com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º Do Edital de Convocação deverão constar o local, a data e a hora em que será realizada a assembleia, a ordem do dia contendo os assuntos a serem tratados, bem como a hora prevista para a realização da assembleia em segunda convocação.

§ 2º Independente das formalidades previstas neste artigo a assembléia geral poderá realizar-se e deliberar validamente, se a ela comparecerem todas as associadas.

**Art. 19.** A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima, de metade mais um do número total de associadas e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número.

**Art. 20.** Em primeira convocação, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do número total de associadas aptas à votar e em segunda convocação, pela maioria simples das associadas presentes na mesma condição.

**Art. 21.** A Assembléia Geral que tiver por objeto a alteração deste Estatuto ou a destituição de administradores deverá ser convocada especialmente em jornal de grande circulação no Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** As deliberações dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a assembléia deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## Seção II - DA DIRETORIA

**Art. 22.** O SINDMINERAIS será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, denominados Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos juntamente com um Suplente de Diretor.

§ 1º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão tomar posse nos seus respectivos cargos dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua eleição.

§ 2º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral dentre os representantes das associadas em condição de votar e não poderão receber qualquer remuneração.

**Art. 23.** São atribuições da Diretoria:

- I - Dirigir o SINDMINERAIS de conformidade com o presente Estatuto, com a legislação pertinente e com as deliberações da Assembléia Geral;
- II - Zelar pelo patrimônio da Entidade;
- III - Promover o progresso da categoria econômica;

- IV - Submeter anualmente à aprovação da Assembléia Geral Ordinária a prestação das contas referentes ao exercício anterior e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - Decidir sobre a instalação de delegacias ou representações, fora de sua sede social;
- VI - Decidir, "ad referendum" da Assembléia Geral, matéria que seja da competência desta, mas, cuja urgência requeira solução imediata;
- VII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- VIII - Designar representantes do SINDIMINERAIS, para atuarem junto aos colegiados do sistema SFIEC, de acordo com as indicações encaminhadas pelo Presidente do SINDICATO.

**Art. 24. Compete ao Presidente:**

- I - Representar o SINDICATO perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador "ad Juditia";
- II - Representar o SINDICATO junto à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, junto ao seu Conselho de Representantes, Conselhos Temáticos, Grupos de Ação e de Trabalho, indicando o seu suplente ou representante de associada, se assim julgar conveniente;
- III - Designar o delegado suplente junto ao Conselho de Representantes da FIEC;
- IV - Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, na forma prevista neste estatuto;
- V - Autorizar despesas, abrir e movimentar contas, assinando cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Contratar e demitir funcionários, bem como fixar a remuneração dos mesmos, de acordo com as necessidades dos serviços;
- VII - Encaminhar à Assembléia Geral os casos das associadas faltosas sujeitas a aplicação de penalidades;
- VIII - Assinar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IX - Assinar portarias, convênios, resoluções e quaisquer outros documentos de interesse do SINDICATO;
- X - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria.

**Art. 25. Ao Diretor Administrativo compete:**

- I - Buscar o aperfeiçoamento e modernização da organização e da gestão administrativa;
- II - Manter atualizado e em ordem os livros e arquivo;
- III - Mandar redigir e ler as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- IV - Dirigir e acompanhar os serviços administrativos;
- V - Assinar com o Presidente os atos inerentes na área de suas atribuições;
- VI - Aprovar o calendário de férias dos funcionários;
- VII - Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos eventuais;
- VIII - Realizar outras tarefas, na área de suas atribuições, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 26.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do SINDICATO;
- II - Assinar os cheques, conjuntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- IV - Manter os valores do SINDMINERAIS depositados em contas abertas no Banco do Brasil S/A e/ou na Caixa Econômica Federal;
- V - Propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VI - Solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem Insuficientes;
- VII - Realizar outras tarefas, na área de suas atribuições, quando solicitado pelo Presidente.

**Art. 27.** Ao Suplente de Diretor compete assumir, em caso de vacância, o cargo de Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro.

### Seção III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28.** O SINDMINERAIS terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre os nomes indicados pelas associadas e não receberão qualquer remuneração.

### Capítulo IV - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**Art. 29.** O SINDMINERAIS será representado no Conselho de Representantes da FIEC pelo seu Presidente, na condição de Delegado Representante Titular, e por um Delegado Suplente pelo mesmo designado dentre os membros da Diretoria.

**Parágrafo único.** Vedado ao SINDIMINERAIS, através de seu Delegado Representante, participar de votação em processo eleitoral que não seja garantido o sigilo absoluto do voto do SINDICATO.

**Art. 30.** São atribuições do Delegado Representante:

- I - Participar das reuniões do Conselho de Representantes da FIEC;
- II - Votar e ser votado, obedecendo o determinado no parágrafo único do art. 29 do presente Estatuto;
- III - Propor medidas que reflitam o interesse da classe industrial, especialmente do setor de mineração e beneficiamento de minérios;
- IV - Fazer pedido de exame das matérias em pauta, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para qual foi eleito;
- V - Discutir, com a Diretoria do SINDICATO, a pauta de reuniões do Conselho de Representantes da FIEC, recolhendo as sugestões para o seu posicionamento.

**Art. 31.** Nas faltas ou impedimentos do Delegado Representante Efetivo, o Presidente do SINDICATO deverá encaminhar para o Presidente da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente.

#### **Capítulo V - DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 32.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo;
- IV - Receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos;
- V - Deixar de integrar a categoria econômica representada por este Sindicato.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso para Assembléia Geral.

**Art. 33.** Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

**Art. 34.** Ocorrendo renúncia ou perda de mandato da maioria dos membros da Diretoria, esta se dissolverá. O Presidente, ainda resignatário, deverá convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a complementação do tempo remanescente, se a este restar período superior a 01 (um) ano, e para um novo triênio, se for igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 1º Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membro do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º Em se tratando da renúncia do Presidente do SINDICATO, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, que convocará Assembléia Geral Extraordinária para eleição do seu substituto, na forma deste Estatuto, no prazo de trinta (30) dias, para o período restante do seu mandato.

§ 3º As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do SINDICATO. Se este for o renunciante, deverá se dirigir ao seu substituto legal.

**Art. 35.** No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma do previsto em artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para um novo mandato sucessivo.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, para a qual tenha sido formalmente convocado.

**Art. 36.** Qualquer membro eleito do SINDICATO poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

**Art. 37.** No caso da necessidade de substituição permanente de algum Diretor, a simples recusa para assumir o cargo será tratada como renúncia, salvo motivo de justificada relevância à juízo da Assembléia Geral.

## Capítulo VI – DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO

**ART. 38.** A eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal será realizada pela Assembléia Geral Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Parágrafo único.** A Assembléia será convocada pelo Presidente do SINDICATO, por edital publicado em jornal de grande circulação local e afixado na sede da entidade.

**Art. 39.** A votação será feita por escrutínio secreto, mediante utilização de cédula única e de cabine indevassável, de modo a garantir o sigilo e a inviolabilidade do voto.

**Art. 40.** Do Edital de Convocação da Assembléia deverão constar as seguintes informações:

- I - Nome da entidade sindical em destaque;
- II - Data, horário E local da votação, bem como o quórum exigido para instalação da Assembléia em primeira e segunda convocação;
- III - Prazo para o registro de chapas nas quais deverão ser mencionados os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - Horário de funcionamento da secretaria durante o processo eleitoral;
- V - Prazo para impugnação de candidaturas;

**Parágrafo único.** O prazo para o registro de chapas é de vinte (20) dias corridos, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, devendo o pedido ser apresentado por requerimento dirigido ao Presidente do SINDICATO, em duas vias, acompanhado da ficha de qualificação de cada candidato juntamente com as respectivas cópias xerox do RG e CPF, bem como comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT).

**Art. 41.** Para ser votado o candidato deve integrar a categoria econômica representada pelo SINDICATO como titular, sócio, diretor, sócio gerente, ou membro do conselho de administração de empresa associada, e preencher os seguintes requisitos:

- I - Comprovar a condição de industrial, com efetivo exercício da atividade econômica nos últimos 02 (dois) anos;
- II - Integrar o quadro de associados há no mínimo, 01 (um) ano;



III - Estar produzindo e comercializando regularmente seus produtos, de forma ininterrupta, na frequência mensal e consecutiva, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a convocação das eleições;

IV - Manter-se em dia, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a convocação das eleições, com as obrigações sindicais estabelecidas pela norma legal ou pelo SINDICATO;

V - Não ter tido a desaprovação das suas contas relativas ao exercício de cargos de administração ou representação sindical que haja exercido.

**Art. 42.** Para exercer o direito de voto é preciso ser representante credenciado por empresa associada que satisfaça as seguintes condições:

I - Esteja em dia com as suas obrigações sindicais e com as contribuições devidas ao SINDMINERAIS;

II - O associado que, nos 12 (doze) meses que antecederam as convocações das eleições, não esteve em débito com as obrigações sindicais estabelecidas pela norma legal ou pelo SINDICATO;

III - Estar produzindo e comercializando regularmente seus produtos, de forma ininterrupta, na frequência mensal e consecutiva, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a convocação das eleições;

IV - Não for declarada impedida, em razão de paralisação das suas atividades ou não mais pertencer à categoria.

**Art. 43.** A impugnação de candidatura poderá ser feita com fundamento em qualquer das exigências previstas no Art. 14 deste Estatuto, ocorrerá no prazo de até cinco (05) dias corridos, contados da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontra afixado o Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º O associado deverá comprovar, junto à secretaria do SINDICATO, o recolhimento ou pagamento das obrigações, no prazo limite de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, sob pena de não poder exercer o direito de voto.

§ 2º Para a realização das eleições o Presidente do SINDICATO deverá constituir Mesa Coletora e Apuradora Única, com membros de sua livre escolha.

**Art. 44.** A impugnação do voto, só pode ser feita com fundamento no Art. 15 deste Estatuto, deve ser comprovada pelo impugnante e será resolvida no final da fase de apuração.

**Art. 45.** As Associadas cujos votos forem impugnados votarão em separado, recebendo para isso uma sobrecarta apropriada para que nela coloque a cédula de votação, na presença dos mesários. No verso da mesma o Presidente anotará as razões da medida, para posterior decisão na fase de apuração.

**Art. 46.** Finda a apuração, o Presidente verificará se foi alcançado o quórum legal, correspondente à metade mais uma das empresas associadas em condições de votar e proclamará a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos apurados. Em caso de empate será considerada

eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver mais tempo de serviço em qualquer cargo na atividade industrial da categoria. Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa do candidato à Presidente mais idoso.

**Art. 47.** A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

**Art. 48.** No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Diretoria do SINDICATO, para ajudar a dirimi-la.

### **Capítulo VII - DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 49.** Compete à diretoria submeter anualmente, à aprovação da Assembléia Geral:

- I - Até a segunda quinzena do mês de maio, as contas referentes ao exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Até a primeira quinzena do mês de novembro, a proposta orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte.

### **Capítulo VIII – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 50.** Constituem receitas do SINDICATO:

- I - As contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II - As contribuições das associadas;
- III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV - Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V - Receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI - As multas E outras rendas eventuais, inclusive doações e legados.

**Art. 51.** Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembléia Geral.

**Art. 52.** Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante expressa permissão da Assembleia Geral, em votação secreta aprovada por quórum de 2/3 (dois terços) das suas associadas em condições de votar.

**Art. 53.** No caso de dissolução do SINDICATO os bens remanescentes, após pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia.

### **Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54.** Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

- II - Tomada de contas da Diretoria;
- III - Alienação do patrimônio;
- IV - Julgamento dos atos da Diretoria;
- V - Deliberação sobre perda de mandato;
- VI - Recursos de última instância que lhes sejam encaminhados;

  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

**Art. 55.** A aceitação dos cargos de Presidente, e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na Região Metropolitana de Fortaleza.

**Art. 56.** Serão nulos de pleno direito:

- I - Os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal e neste Estatuto;
- II - As eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, contempladas no Edital de Convocação da Assembléia Geral Eleitoral e neste Estatuto.

**Art. 57.** Ocorrendo o fato especificado na alínea "II" do Art. 42, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e não poder ocupar nenhum cargo no sistema confederativo, que dependa da representação do SINDICATO, durante 05 (cinco) anos.

**Art. 58.** De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Delegados e Representantes Sindicais, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, para a Assembleia Geral, dentro de trinta (30) dias a partir do conhecimento do fato.

**Art. 59.** Não havendo disposição legal em contrário, prescreverá em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato decorrente de infração a este Estatuto.

**Art. 60.** O presente Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, devendo estar presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas em condições de votar.

**Art. 61.** A alteração estatutária tendente a modificar o preceito contido no Art. 40 e/ou o Capítulo III – DAS ELEIÇÕES DO SINDICATO do presente Estatuto, só poderá ocorrer, sob pena de nulidade absoluta, no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses que anteceda a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

**Art. 62.** Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do SINDICATO:

- I - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- II - Proibição de exercício de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com o emprego remunerado pelo SINDICATO ou instituições do Sistema FIEC;
- III - Vedação da cessão da sede, gratuita ou remunerada, a entidade de índole político-partidária;


**Art. 63.** É vedado à Diretoria ou ao Presidente do Sindicato praticar qualquer espécie de perdão de débitos dos associados, salvo por expressa deliberação da Assembleia Geral.

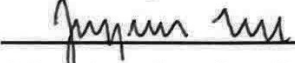
**Art. 64.** Após a aprovação deste estatuto, o cargo de Secretário passará a denominar-se Diretor Administrativo, e o de Tesoureiro, Diretor Financeiro, conforme disposto no art.22.

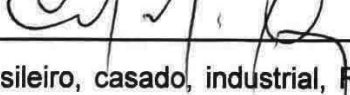
**Art. 65.** As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo SINDMINERAIS.

**Art. 66.** Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente ou solidariamente pelas obrigações sociais, salvo se agirem de má fé, com excesso de mandato, descumprindo o presente Estatuto ou com violação dos dispositivos legais que regem o funcionamento dos sindicatos.

**Art. 66.** Este Estatuto aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de **23 de agosto de 2024**, entrará em vigor após o competente registro no 3º Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Fortaleza.

  
José Ricardo Montenegro Cavalcante, **Presidente**, brasileiro, casado, industrial, RG N.º 93002260581 SSP/CE, CPF N.º 167.375.633-68, Filiação: Amâncio Cavalcante e Francisca Holandina Montenegro Cavalcante, domiciliado e residente a Rua da Paz 81 Apto. 500 Edifício Alto da Volta Meireles em Fortaleza-Ce, Cep: 60165-180, representante da Empresa de Mineração e Granitos de Itaitinga Ltda, CNPJ: 86.783.016/0001-33, localizada na Fazenda Lagoa das Pedras do Choró, s/no km 65 Zona Rural – no município de Chorozinho-CE, CEP 62875-000.

  
Joaquim Markan Ferreira Gomes Neto, **Diretor Administrativo**, brasileiro, casado, industrial, RG – 294440 SPSP/CE, CPF No 028.062.583-91, Filiação: Francisco Markan Ferreira Gomes e Iolanda Guimarães Ferreira Gomes, domiciliado e residente na Estrada do Markan s/nº Aquiraz-CE, Cep: 61795-000, representante da empresa Diatomita do Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 09.512.695/0001-65, localizada na Estrada Conrado Leite de Freitas s/no distrito de Patacas, no município de Aquiraz-CE, CEP 61700-000.

  
Candido da Silveira Quinderé, **Diretor Financeiro**, brasileiro, casado, industrial, RG No 92002035202 SPSP/CE, CPF No 013.437.263-87, Filiação: Luciano Heber Garcia Quinderé e Maria de Lourdes da Silveira Quinderé, domiciliado e residente a Av. Senador Carlos Jereissati 1100 Praia do Futuro Fortaleza-Ce, Cep: 60182-425,



**ESTADO DO CEARÁ**  
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protestos  
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60000-000  
 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:

[HgAintt2]-JOSE RICARDO MONTENEGRO CAVALCANTE.....  
 [HgAirtk1]-JOAQUIM NARRAN FERREIRA GOMES NETO.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$120,00  
 Fortaleza, 04 de Outubro de 2024 às 15:37:16 - Código do Ato: 0020

Escrevente Autorizado: **ANDRÉA DA SILVA SANTOS.**  
**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protestos  
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar  
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60000-000  
 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:

[HgAjltu1]-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERE.....

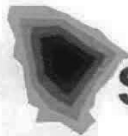
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$183,97  
 Fortaleza, 04 de Outubro de 2024 às 15:37:16 - Código do Ato: 0020

Escrevente Autorizado: **ANDRÉA DA SILVA SANTOS.**  
**VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
 Averb. Nº 5049401 - 08 out 2024  
 Página 16/18 Emls. R\$ 183,97

*Andréa da Silva Santos*  
**José Wellington Alencar**  
 Escrevente Autorizado



# SINDMINERAIS

representante da empresa Carbomil S/A Mineração e Indústria, CNPJ: 07.253.321/0001-47, localizada na Avenida Dom Luis 807- 17o andar – Sala 01 Meireles em Fortaleza-Ce, CEP: 60160-230.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5049401 - 08 out 2024  
Página 17/18 Emls. R\$ 183,97

*[Handwritten signature]*  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

*[Handwritten signature]*  
INIMÁ BRAGA SANCHO  
GERENTE - NUJST/FIEC  
OAB-CE 3.627-8

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E**  
**EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Registro nº 5049401**

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 18 (dezoito) páginas, foi apresentado em 08/10/2024, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5049401 em 08/10/2024 e averbado à margem do registro sob nº 5017473, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

**Natureza: ADITIVO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 08 de outubro de 2024

  
José Wellington Alencar  
Escrevente

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5049401 - 08 out 2024  
Página 18/18 Emls. R\$ 183,97

  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

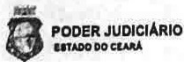


selo tipo 11  
REGISTRO DE RTD E RCPJ  
Nº  
ABB904465-C3Q9



consulte a validade do selo digital em:  
[setodigital.tjce.jus.br/portal](http://setodigital.tjce.jus.br/portal)

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE



selo tipo 1  
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM

Nº  
ABH769443-E2R9  
ABH769444-G4R9  
ABH769445-L9R9



consulte a validade do selo digital em:  
[setodigital.tjce.jus.br/portal](http://setodigital.tjce.jus.br/portal)

SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20241008000049
Total emolumentos:	R\$ 142,19
Total FERMOJU:	R\$ 10,34
Total Selos:	R\$ 10,11
Total FRMMP:	R\$ 7,11
Total FAADEP:	R\$ 7,11
Total ISS:	R\$ 7,11
Valor Total:	R\$ 183,97
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	

